



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 287, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA nº 266, de 3 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação, a normatização e o funcionamento dos jardins botânicos, e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989, e 8.028, de 12 de abril de 1990, e regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno:

Art.1º Os arts. 4º, 8º, 9º e 10 da Resolução CONAMA nº 266, de 3 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pedido de registro de jardim botânico no Ministério do Meio Ambiente deverá ser feito mediante solicitação ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, instruído com os seguintes documentos:

.....”

“Art. 8º

.....

§ 1º Inicialmente, deverá ser fornecido registro provisório, com enquadramento nesta categoria, para os jardins botânicos que cumprirem, no mínimo, seis dos incisos deste artigo.

§ 2º O prazo para a comprovação do atendimento à totalidade dos incisos constantes deste artigo para enquadramento na categoria “C”, será de um ano, ao final do qual haverá decisão sobre a concessão do registro e enquadramento definitivos.

§ 3º Os registros e enquadramentos para categoria “C” deverão ser revistos com periodicidade a ser definida pela Comissão Nacional de Jardins Botânicos e publicados no Diário Oficial da União, obedecendo a numeração seqüenciada.”

“Art. 9º

.....

III - criar seu Regimento Interno.”

“Art. 10. O enquadramento nas categorias mencionadas poderá ser revisto mediante requerimento do interessado endereçado ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho